

PORTARIA Nº 490, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, IV e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, tendo em vista o resultado do concurso público de provas e títulos destinado ao provimento de cargos de Procurador Federal de 2ª Categoria, de que trata o Edital CESPE nº 1, de 18 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 19 de janeiro de 2010, Seção 3, fls.29-36, homologado pela Portaria nº 2.053/AGU, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 22 de dezembro de 2010, Seção 1, fls. 3-5, e da convocação para escolha de vagas de que dispõe a Portaria PGF nº 407, de 25 de maio de 2011, publicada no DOU de 26 de maio de 2011, Seção 2, fls. 3-4, resolve:

Art. 1º Lotar, nas unidades jurídicas da Procuradoria-Geral Federal constantes do Anexo, os Procuradores Federais nomeados pelas Portarias nº 219/AGU, 24 de maio de 2011, n.º 229/AGU, de 27 de maio de 2011, n.º 243/AGU, de 1º de junho de 2011, n.º 255/AGU, de 6 de junho de 2011, e n.º 262/AGU, de 10 de junho de 2011.

Parágrafo único. A lotação dos nomeados nas respectivas unidades se consolidará com a posse.

Art. 2º A posse dos Procuradores Federais dar-se-á somente a partir do dia 17 de junho de 2011, não produzindo qualquer efeito jurídico o ato firmado em data anterior.

§ 1º Os nomeados poderão tomar posse perante o Procurador-Geral Federal, no dia 17 de junho de 2011, às 09:30h, no auditório do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, localizado no Setor de Autarquia Sul, Quadra 2, bloco O, na cidade de Brasília - DF.

§ 2º Os nomeados que optarem por não tomar posse perante o Procurador-Geral Federal, deverão apresentar-se perante os titulares dos seus órgãos de lotação, no dia 17 de junho de 2011, às 09:30h dos respectivos horários locais.

§ 3º Na hipótese do § 2º, os nomeados deverão observar as unidades de lotação e exercício descritas no Anexo II, para tomar posse e entrar em exercício perante os responsáveis dos órgãos de execução nele indicados, na mesma data e hora previstas no § 2º.

§ 4º Os custos com os deslocamentos para a posse correrão às expensas dos nomeados.

Art. 3º Acerca da data final para a posse, deverá ser observado o disposto no § 1º do art. 13 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 4º Considerar-se-á a data da posse como de início de exercício, salvo para os empossados que optem por entrar em exercício no prazo previsto no § 1º do art. 15 da Lei nº 8.112, de 1990, que deverão assim manifestar-se, por escrito, no ato da posse.

Art. 5º Os nomeados que optarem por tomar posse nos termos do § 2º do art. 2º, deverão apresentar à autoridade que lhes dará posse, os formulários “Termo de Posse” e “Termo de Exercício”, extraídos do sistema de informática de posse eletrônica, localizado no sítio www.agu.gov.br.

Parágrafo único. Os Termos de Posse e de Exercício, depois de assinados pelo empossado e pela autoridade que lhe deu posse, deverão ser encaminhados, de imediato, via fac-símile, para um dos seguintes telefones: (61) 3105-8189 ou (61) 3105-8184, devendo os originais ser enviados, pelo Procurador, exclusivamente via “Encomenda Expressa-SEDEX” da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos- ECT, em envelope assim endereçado:

NOMEAÇÃO DE PROCURADOR FEDERAL
Caixa Postal nº 8017- agência sudoeste 10300634
CEP 70673-970
Brasília/ DF

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS